

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 644, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Fixa os valores atualizados das taxas de classificação e reclassificação de Produtos de Origem Vegetal e das taxas de Sementes e Mudas.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, no Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, e o que consta do Processo nº 21000.049888/2023-53, resolve:

Art. 1º Fixar os valores atualizados das taxas de classificação e reclassificação de Produtos de Origem Vegetal e das taxas de Sementes e Mudas, conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O pagamento pelos serviços públicos prestados ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União, na qual deverá constar a Unidade Gestora - UG responsável pelo controle do serviço prestado, ou por processo automatizado em sistema oficial.

§ 1º No caso de inscrição ou alteração no Registro Nacional de Cultivares (RNC), a UG será a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º No caso de inscrição ou credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), a UG será a Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária na unidade federativa onde o interessado estiver estabelecido.

§ 3º No caso de inscrição de campo de sementes, de planta básica, de planta matriz, de planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada, de viveiro e de unidade de propagação in vitro, a UG será a Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária na unidade federativa onde ocorrerá a produção.

§ 4º No caso da classificação ou reclassificação de produtos de origem vegetal, a UG será a Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária na unidade federativa onde ocorrerá o processo de classificação ou reclassificação.

Art. 3º A fórmula base para o cálculo da atualização monetária é $v_r = v_n \times I$, onde:

I - V_r = representa o valor real ou atualizado;

II - V_n = é o valor nominal vigente; e

III - I = é o índice de correção acumulado de 12 meses.

§ 1º No caso das taxas aplicadas para sementes e mudas será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º No caso das taxas aplicadas para classificação e reclassificação de produtos de origem vegetal será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Art. 4º A atualização do valor das taxas conforme o art. 3º ocorrerá no primeiro dia útil de cada ano.

Art. 5º A vigência do valor atualizado das taxas passa a vigorar em 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do disposto no caput, será considerada a data de início da contagem do prazo estabelecido para a inscrição da produção de sementes, de material de propagação ou de mudas no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º As taxas de classificação e reclassificação de produtos de origem vegetal são enquadradas nos índices de I a XIX da tabela 1 do Anexo I.



Art. 7º Quando da atualização do valor das taxas de classificação e reclassificação de produtos de origem vegetal, novos produtos serão enquadrados nos índices de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. A tabela com os índices atualizados será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MAPA nº 34, de 9 de setembro de 2014, publicada no DOU, de 10 de setembro de 2014, Seção 1, e

II - a Portaria Interministerial nº 531, de 13 de outubro de 1994, publicada no DOU, de 19 de outubro de 1994, Seção 1, página 15803.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

CARLOS FÁVARO



ANEXO I

VALORES DAS TAXAS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

Tabela 1. Relação de Produtos e índices de classificação e reclassificação de produtos de origem vegetal

Produto	Índice de Classificação de Produtos de Origem Vegetal
Cera de Carnaúba	I
Coco-da-Bahia	
Fibra de juta indiana	
Piaçava	
Açúcar Branco: Cristal; Refinado Amorfo ou Refinado; Refinado Granulado; Confeiteiro	II
Açúcar Bruto: Demerara; VHP; VVHP	
Açúcar Líquido: Líquido; Invertido	
Alho	
Alpiste	
Amêndoa de cacau	
Aparas de juta	
Aparas de malva	
Aveia	
Azeite de Oliva	
Batata	
Café torrado	
Cebola	
Centeio	
Cravo da Índia	
Ervilha	
Fumo em Corda	
Genteio	
Kivi	
Lentilha	
Maçã	
Mamão	
Manga	
Milho de pipoca	
Óleo de algodão refinado	
Óleo de bagaço de oliva	
Óleo de canola refinado	
Óleo de girassol refinado	
Óleo de milho refinado	
Outros produtos	
Pera	



PRODUTOS HORTICOLAS	
Raspa de mandioca	
Resíduos de algodão	
Resíduos de sisal	
Tabaco em folha curado	
Tabaco Oriental	
Triticale	
Amêndoa, Castanhas, Nozes e Frutas secas	
Amêndoa de babaçu	III
Amêndoa de caju	
Amêndoa de tucum	
Amendoim em casca	
Café beneficiado	IV
Caroço de algodão	
Guaraná	
Castanha de caju	V
Castanha-do-Brasil	
Cevada	
Cevada para fins de cervejeiros	VI
Fibra de malva ou guaxima	
Fibra de juta	
Fragmentos de arroz	
Farinha de mandioca com análise física	
Fibra de Rami	VII
Fibra de Sisal Beneficiada	
Fibra de Sisal Bruta	
Rami	
Sisal	
Soja	
Sorgo	
Sorgo granífero	
Trigo	
Trigo comum	
Trigo sarraceno ou mourisco	
Arroz em casca	VIII
Fruto de oiticica	
Milho	



Farelo de babaçu	IX
Farelo de soja	
Feijão	
Torta de babaçu	
Torta de soja	
Cumarú	X
Girassol	
Malte de cevada ou cevada malteada	
Algodão em caroço	XI
Canjica de milho	
Fibra de casca de cocofibra	
Malte cervejeiro	
Óleo de babaçu	XII
Óleo de soja	
Óleo de soja bruto e degomado	
Óleo de soja refinado	
Mistura de arroz polido e parboilizado	XIII
Arroz beneficiado	
Arroz com Premix	
Farinha de mandioca	XIV
Farinha de mandioca com análise físico-química	
Farinha de soja	
Pimenta-do-reino	
Produtos amiláceos da raiz da mandioca	
Produtos Amiláceos derivados da mandioca – Fécula	
Produtos Amiláceos derivados da mandioca– Sagu	
Produtos Amiláceos derivados da raiz da mandioca – Tapioca	
Amendoim beneficiado	XV
Mamona	
Linter	XVI
Pó de cerífero de carnaúba	
Resíduos de tabaco em folha cru	XVII
Tabaco em folha cru	
Resíduos de tabaco em folha beneficiada	XVIII
Tabaco em folha beneficiado	
Algodão em pluma	XIX
Óleo de menta	



Tabela 2. Valores das taxas classificação e reclassificação de produtos de origem vegetal

Índice de Classificação de	Taxa de Classificação -	Taxa de reclassificação -
----------------------------	-------------------------	---------------------------

Produtos de Origem Vegetal	Valor em R\$ por tonelada ou fração	Valor em R\$ por tonelada ou fração
I	2,61	5,22
II	3,11	6,22
III	3,69	7,38
IV	4,35	8,70
V	4,63	9,26
VI	5,13	10,26
VII	5,50	11,00
VIII	6,49	12,98
IX	7,10	14,19
X	8,69	17,37
XI	9,18	18,37
XII	9,48	18,97
XIII	10,78	21,57
XIV	13,67	27,34
XV	14,76	29,52
XVI	16,28	32,56
XVII	17,66	35,32
XVIII	23,67	47,34
XIX	32,42	64,84
XX	38,87	77,74



ANEXO II
VALORES DAS TAXAS DE SEMENTES E MUDAS

Tabela 3. Valores das taxas de sementes e mudas

Requerente	Serviço	Taxa de serviço (R\$)	Unidade de cobrança
1. Registro Nacional de Cultivares - RNC			
Pessoa física ou jurídica	1.1. Inscrição	367,02	cultivar
	1.2. Alteração de Inscrição	120,73	cultivar
	1.3. Alteração de área de indicação de uso (extensão de uso)	169,02	cultivar

	1.4. Inclusão de mantenedor	120,73	cultivar
	1.5. Exclusão de mantenedor	120,73	cultivar
	1.6. Transferência de cultivares entre mantenedores	120,73	cultivar
	1.7. Alteração de cadastro de mantenedor	120,73	cadastro
2. Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem			
Produtor, armazenador, beneficiador, reembalador ou comerciante	2.1. Inscrição ou Renovação	241,46	certificado
	2.2. Alteração de Inscrição	61,17	requerimento
Certificador ou laboratório	2.3. Credenciamento ou Renovação	490,97	certificado
Amostrador ou responsável técnico	2.4. Credenciamento ou Renovação	120,73	certificado
Amostrador, certificador, laboratório ou responsável técnico	2.5. Alteração de Credenciamento	61,17	requerimento
Produtor de sementes	3. Inscrição, Reinscrição ou Renovação da Inscrição de campos de sementes	4,83/ha ou fração, limitado a um mínimo de 241,46	área total dos campos, por safra ou período de inscrição dos campos
4. Inscrição de viveiro			
Produtor de mudas	4.1. Área total < 10 ha *	241,46	área total do viveiro
	4.2. Área total > 10 ha*	241,46 + 4,83/ha ou fração que ultrapassar 10 ha	área total do viveiro
Produtor de mudas	5. Inscrição da produção da unidade de propagação in vitro	241,46	unidade de propagação in vitro / ano
	6. Inscrição ou		



Produtor de mudas	Renovação de planta fornecedora de material de propagação com origem genética comprovada	120,73	espécie
7. Inscrição ou Renovação de planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada			
Produtor de mudas	7.1. Até 50 espécies	120,73	espécie
	7.2. Acima de 50 espécies	120,73 + 4,83/ grupo de 10 espécies ou fração	espécie
8. Transferência de Titularidade			
Produtor de sementes	8.1. Campo de semente	120,73	campo
Produtor de mudas	8.2. Viveiro	120,73	viveiro
Produtor de mudas	8.3. Planta fornecedora de material de propagação	120,73	certificado
9. Certificação da produção			
Produtor ou certificador	9.1. Certificação de sementes	19,32	tonelada ou fração
	9.2. Certificação de mudas	32,19	lote
	9.3. Certificação de sementes pelo sistema OECD		
	9.3.1. Certificação definitiva	19,32	tonelada ou fração
	9.3.2. Certificação não definitiva	19,32	tonelada ou fração
Requerente em geral	10. Segunda via de documentos	32,19	documento



*ha = hectare

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.